



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 1611/2022–BCB/Deorf/GTRJA
Processo 201064

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.

Ao
Banco Modal S.A.
Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (parte) – Torre Pão de Açúcar - Botafogo
22250-040 – Rio de Janeiro - RJ

A/C dos Senhores
Eduardo Centola – Diretor
Carlos José Lancellotti – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao expediente de 17 de novembro de 2021, por meio do qual essa instituição solicita autorização para participação em sociedade não financeira sediada no país, na forma do artigo 8º da Resolução nº 2.723, de 31 de maio de 2000, com redação dada pela Resolução nº 4.062, de 29 de março de 2012.

2. A propósito, comunicamos que este Banco Central, por despacho da senhora Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro, de 24 de janeiro de 2022, autorizou essa instituição a adquirir a integralidade das quotas de emissão da Galapos Consultoria e Participações Ltda.

3. Informamos, ainda, a V. Sas. que:

- a) eventuais futuras alterações relevantes do objeto social e do campo de atuação da empresa controlada deverão ser submetidas ao prévio exame desta Autarquia, para averiguação da sua aderência aos requisitos previstos no art. 8º da Resolução nº 2.723, de 2000, com redação dada pela Resolução nº 4.062, de 2012;
- b) eventuais participações da empresa aqui referida no capital social de outras sociedades dependem de autorização prévia deste Banco Central, uma vez que implicarão em participação reflexa do requerente nas sociedades participadas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c) o exame desse pleito limitou-se aos aspectos atinentes à aprovação da referida participação à luz das disposições da Resolução nº 2.723, de 2000, de modo que o posicionamento deste Banco Central não implica exame de questões inerentes a áreas de competência de outros órgãos ou entidades governamentais;
- d) lembramos que a operação de aquisição de participação societária somente poderá ser efetivada caso não provoque o desenquadramento dessa instituição frente aos limites operacionais, em especial o limite de imobilização; e
- e) em face do alcance específico do exame realizado por este Deorf, a aprovação do pleito não implica avaliação ou concordância desta Autarquia quanto ao valor pelo qual foi precificada a operação, variável cuja definição é de exclusiva responsabilidade das partes envolvidas no negócio.

Atenciosamente,

Luciano Balinski
Gerente-Técnico, substituto

Gustavo Vieira Ferreira
Coordenador, substituto